



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CORRESPONDENCIA

Recebida em  
02/03/93  
às 15:20 horas  
Edma

Ubá, 02 de março de 1993

Of.CM.008/93.

Exmº Sr.  
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
DD.Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

*Talvare*

**Senhor Presidente:**

Solicito a V.Exª a interrupção da tramitação e a devolução à Prefeitura, na forma do art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, do Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo por intermédio da Mensagem nº 004, de 05.02.93, para maiores estudos.

Atenciosamente,

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

05/02/93

02:00 horas

*[Signature]*

MENSAGEM Nº 004

, de 05.02.93.

A CESAS ✓

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 15/02/93

Exmº Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

NESTA

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª., para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo a filhos de servidores públicos municipais, na forma que menciona."

A matéria foi elaborada visando a beneficiar os filhos de servidores públicos municipais que não dispõem de situação sócio-econômica favorável, colaborando, assim, para evitar uma descontinuidade em seus estudos.

O projeto, a nível experimental, contemplará o máximo de 50 (cinquenta) estudantes e, dependendo de sua eficácia, poderá ser expandido no futuro. O limite de bolsas de estudo deste ano, contudo, atende à demanda de interessados registrados em pesquisa preliminar realizada entre os servidores públicos municipais.

Assim, apresentamos o presente instrumento à deliberação dos senhores Vereadores, solicitando a V.Exª, na oportunidade, que a sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Retirado de tramitação por solicitação  
do Prefeito Municipal, através do ofi-  
cio Of.CM.008/93.*

*Em 02/03/93.*



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002/93 , de 05.02.93  
(Ref.: Mensagem Nº 004 , de 05.02.93)

**Autoriza a concessão de bolsas de estudo a filhos de servidores públicos municipais, na forma que menciona.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a filhos de servidores públicos municipais que estejam cursando o 1º e 2º graus.

**Parágrafo Único** - Serão concedidas no máximo 50 (cinquenta) bolsas de estudo por ano.

**Art. 2º** - As bolsas de estudo de que trata esta Lei serão destinadas a financiar até 100% (cem por cento) do custo da mensalidade escolar.

**Art. 3º** - Na seleção dos beneficiários da presente lei será observada a situação sócio-econômica dos candidatos.

**Art. 4º** - A concessão das bolsas de estudo será anual e renovável, desde que o aluno não tenha sido reprovado na série custeada pelo Município.

**Art. 5º** - O valor das bolsas de estudo, será repassado diretamente aos estabelecimentos de ensino, à época do vencimento das mensalidades.

**Parágrafo Único** - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, também, a celebrar convênio ou outro termo aplicável com os estabelecimentos de ensino confessionais, comunitários ou filantrópicos sediados no Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1993.

Ubá, MG, 05 de fevereiro de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal